

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014
PROCESSO 2014/94246

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

OBJETO: O objeto do presente PREGÃO é a **LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexos I do Edital.

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: **925807**

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília – DF)**.

Dia: **07 de maio de 2014.**

Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos).**

Informações Adicionais:

Fone-Fax: (91) 4005-7768 – Gerencia de Licitações

E-mail: licitacao@funtelpa.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico acima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA

Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84

INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7

INSC. MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014
PROCESSO 2014/94246

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014
PROCESSO N.º 2014/94246

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 – Belém - Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente PREGÃO é a **LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexos I do Edital.
- 1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:
- Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive
 - Quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
 - Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 2.4.1.** Para microempresas ou empresas de pequeno porte, aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 10.5 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.
- 2.5.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.
- 2.6.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 2.7.** Não poderão participar desta licitação:
- Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com esta FUNDAÇÃO ou impedidas de licitar no âmbito da União, Estados, DF e Municípios.

- 2.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
 - Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, por pregoeiro ou por servidor da CPL da FUNTELPA.
- 2.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos **últimos 90 (noventa) dias** que antecederem à data da sessão deste certame.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br observado o seguinte:
- O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
 - O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.
- 4.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitário e total de cada item que compõe o grupo cotado, já inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. O sistema eletrônico fará automaticamente a soma dos valores de todos os itens que compõem o grupo para formação do valor total do grupo.
- 4.2.1.1. A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou complementação da descrição com os termos “CONF EDITAL”, “CONFORME EDITAL”, “C EDITAL”, “SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL” etc, importará em desclassificação da proposta.
- 4.3. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com o Anexo II do Edital, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.
- 4.5. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.6. **Declarar no ato da Inclusão da Proposta Eletrônica:**
- 4.6.1. **Declaração no próprio sistema**, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.6.2. Declaração no próprio sistema, sob as penas da lei, de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Declaração no próprio sistema de elaboração independente de proposta;

4.6.4. A Declaração no próprio sistema, de que possui condições operacionais para cumprir satisfatoriamente o objeto do certame;

4.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;
- d) Embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor total do grupo.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 7.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:
- Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste subitem 8.1;
 - Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma deste subitem 8.1, “a” para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
 - Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação deste subitem 8.1, “b”, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação do subitem 10.5, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma deste subitem 8.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.
- 8.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem 8.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, para o e-mail licitacao@funtelpa.com.br, proposta de preços ajustada ao menor lance, elaborada de acordo com a Seção IV, e Anexo II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção X, no **prazo máximo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.
- 9.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Edital, e nela deverão constar:
- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - Descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;
 - Indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição do valor unitário e total apenas em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
 - Prazo para a execução dos serviços de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
 - Relação de equipamentos, com suas características técnicas, acompanhado de diagrama de blocos básico;
 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo do Anexo II do Edital.

- 9.3. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 9.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 9.5. O preço proposto no lance final será fixo e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes, tarifas e demais encargos necessários à execução do objeto.
- 9.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 9.7. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.
- 9.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.
- 9.10. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.
- 9.11. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, onde serão avaliados os seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.2. Para fins de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados ainda:
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa ou do(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) fornecimento do equipamento, para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis sem características com objeto à licitação.
 - Registro comercial**, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- f) **Procuração** passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam **expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente**;
- g) **Cópia autenticada**, por cartório ou servidor da CPL da FUNTELPA, do **RG e CPF do responsável pela assinatura do Contrato**.

10.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem 9.1, sob pena de inabilitação.

10.3.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal vencido será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.5 será sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante vencedora deverá encaminhar os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, conforme Seções IX e X do Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, à **Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA.**

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação da Presidência da FUNTELPA, depois de decisão final dos recursos.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária ficará obrigada a:

- a) Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Executar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6.** Não mantiver a proposta.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

- 15.2.1.** Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.2.2.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 15.3.1.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 15.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 30º (trigésimo) dia útil, em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

16.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco

do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N.º 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n.º 31.196 de 24 de junho de 2008.

16.3. Para execução do pagamento de que trata o item 16.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.4. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;

16.5. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratário;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.392.1366.6521

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE

18.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo Licitante Vencedor, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante a aplicação, imediata e automática, do Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, autorizado em Resolução ou outro ato legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.2. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

SEÇÃO XIX – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1.** Depois de homologado o resultado deste Edital, a FUNTELPA convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2.** A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 19.3.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XX – DA GARANTIA DE CONTRATO

- 20.1.** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de **acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.
- 20.2.** As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 20.3.** A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.
- 20.4.** A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.
- 20.5.** A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.
- 20.6.** A perda da garantia em favor da FUNTELPA, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
- 20.7.** A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.8.** A qualquer tempo, mediante comunicação a FUNTELPA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.
- 20.9.** Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela FUNTELPA.

SEÇÃO XXI – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura vigorando até **31/12/2014**, podendo ser prorrogado termos da lei.

SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO

- 22.1.** A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 22.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.
- 23.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 23.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA, nos dias úteis, das 09h às 17h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br – www.compraspara.par.gov.br e www.portalcultura.com.br.
- 24.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Belém - PA e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 24.3.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 24.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 24.5.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 24.6.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.
- 24.7.** O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 24.8.** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 24.9.** Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.
- 24.10.** Integram este edital os seguintes anexos:
- Anexo I (Termo de Referência);
 - Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
 - Anexo III (Minuta de Contrato).

CAPÍTULO XXV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro da FUNTELPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA, conforme especificações que seguem:

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Fundação Paraense de Radiodifusão através da Cultura Rede de Comunicação, dando prosseguimento a política de democratização e difusão da cultura e o esporte paraense, e considerando a importância dos eventos, solicita a contratação de uma produtora, visto que os equipamentos existentes na FUNTELPA são insuficientes para atender todas as demandas de transmissões/coberturas, daí a necessidade de efetuarmos a contratação supra descrita, objetivando cumprir com as ações de Governo referentes ao Planejamento/2014, tais como: Campeonato Paraense de Futebol, Feira Pan-Amazônica do Livro, Festival de Ópera do Theatro da Paz, Festival Internacional de Música da Fundação Carlos Gomes, Círio de Nazaré e muitos outros.

3. DO MATERIAL A SER LOCADO:

Quant.	Und	Descrição
05	Und	Câmeras com saída SDI-HD
05	Und	Tripé profissional compatível
02	Und	Microfones (tipo sorvete) sem fio
03	Und	Microfone (tipo sorvete) com fio
01	Und	Mesa de corte com, no mínimo, 08 entradas, com entrada e saída SDI-HD
01	Und	Stand Rapley para, no mínimo, 04 câmeras
05	Und	Monitor de vídeo HD
01	Und	Mesa de Áudio de, no mínimo, 16 canais
03	Und	Ponto Eletrônico
07	Und	Intercom
300	Mts	Cabo de interligação e periféricos SDI
01	Und	VT Player com entrada e saída SDI-HD
01	Und	Vt Record com entrada e saída SDI-HD
01	Und	Up Link Flay Way, com opção HD
02	Par	Link de Microondas
02	Und	Conversor HD/SDI e SDI/HD

OBS:

- a) Locação de 33 diárias para todo o lote;**
- b) Produtora com sede no município de Belém;**
- c) O equipamento deverá ser entregue, montado e operando no local indicado até 12 horas antes do início do evento;**
- d) A operação dos equipamentos deverá ocorrer por conta da produtora contratada.**

4. DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Prédio Sede da FUNTELPA, na Av. almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

5. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

- 5.1. A empresa CONTRATADA será informada quanto à locação dos equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência de cada evento, onde os mesmos deverão estar disponíveis na FUNTELPA em até 06 (seis) horas de antecedência, entregando os mesmos na Coordenadoria Técnica da TV Cultura.
- 5.2. Previsão para locação está estimada em 33 (trinta e três) Diárias durante o Ano de 2014;
- 5.2.1. Os equipamentos de deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 5.2.2. Nos valores apresentados já deverão estar inclusos a manutenção, incluindo o fornecimento de peças e acessórios que vierem a apresentar defeitos ou desgastes normais de utilização, mão de obra envolvida, bem como o atendimento local, em até 45 minutos, no caso de pane. Caso o atendimento não resolva o defeito, o equipamento defeituoso deverá ser substituído dentro do prazo de 01 (uma) hora, para retomadas das atividades.
- 5.3. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, a cada Locação, comprovante de Recebimento dos equipamentos pela CONTRATANTE.
- 5.4. Após os termos de cada gravação, os equipamentos serão acondicionados em suas embalagens de origem.
- 5.5. A CONTRATADA será comunicada para fazer a retirada de seus equipamentos, onde aguardará novo contato da CONTRATANTE para locação de mais uma eventual diária.
- 5.6. A FUNTELPA terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de sua entrega, obrigando-se a:
- 5.6.1. Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;
- 5.6.2. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos, inclusive impedir sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade e de posse da futura contratada sobre os equipamentos;
- 5.6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;
- 5.6.4. Permitir o acesso de pessoal especializado da CONTRATADA para a realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 5.7. **AS QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS PODERÃO VARIAR CONFORME O TIPO DE EVENTO A SER GRAVADO OU TRANSMITIDO, FICANDO A CONTRATADA CIENTE QUE, NESSAS HIPÓTESES, O VALOR PODERÁ VARIAR, FICANDO O VALOR FINAL DA DIÁRIA CORRESPONDENTE A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DE CADA EQUIPAMENTO MULTIPLICADO PELO TOTAL LOCADO CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.**
- 5.8. Ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, as reposições de quaisquer EQUIPAMENTOS que se fizerem necessárias, cabos lógico de áudio/vídeo, cabo de força da fonte de alimentação e pilhas, etc. que são considerados materiais de consumo pelo Contratante;

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014
PROCESSO 2014/94246

- 5.9. Caso os equipamentos a serem utilizados no evento apresentem qualquer defeito, a contratada deve proceder à imediata substituição, sem custo adicional para a contratante de modo que o evento possa ocorrer sem prejuízo algum em virtude da falha;
- 5.10. Os empregados da CONTRATADA em nenhuma hipótese terão com a FUNTELPA qualquer relação empregatícia;

DIRETORIA DE TV

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Licitante: CNPJ:
Endereço: CEP
Telefone: FAX: E-Mail:

Objeto: Locação em Regime de Diária de Equipamentos Audiovisuais Gravação/Transmissão Televisiva.

Item	Descrição	Quant.	UND	Valor Unitário Diária	Total de Diárias	Valor Global
01	Câmeras com saída SDI-HD	05	Und	Ex:1,00	33	200,00
02	Tripé profissional compatível	05	Und		33	
03	Microfones (tipo sorvete) sem fio	02	Und		33	
04	Microfone (tipo sorvete) com fio	03	Und		33	
05	Mesa de corte com, no mínimo, 08 entradas, com entrada e saída SDI-HD	01	Und		33	
06	Stand Rapley para, no mínimo, 04 câmeras	01	Und		33	
07	Monitor de vídeo HD	05	Und		33	
08	Mesa de Áudio de, no mínimo, 16 canais	01	Und		33	
09	Ponto Eletrônico	03	Und		33	
10	Intercom	07	Und		33	
11	Cabo de interligação e periféricos SDI	300	Mts		33	
12	VT Player com entrada e saída SDI-HD	01	Und		33	
13	VT Record com entrada e saída SDI-HD	01	Und		33	
14	Up Link Flay Way, com opção HD	01	Und		33	
15	Link de Microondas	02	Par		33	
16	Conversor HD/SDI e SDI/HD	02	Und		33	
TOTAL DA PROPOSTA						
-valor por extenso-						

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome			
Endereço			
R.G		C.P.F	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA			
BANCO			
AGENCIA		CONTA CORRENTE	

Das Declarações:

1. Declaramos expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, equipamentos, seguro, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
2. Declaramos de que a empresa _____, está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014

PROCESSO 2014/94246

Dados do Representante Legal para fins de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

Cargo/Função:

CPF/MF nº:

RG nº /Expedido por:

Natural de:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Nº do RG e CPF do declarante)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNTELPA E A (ADJUDICATÁRIA), PARA, como abaixo melhor se declaram:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXX-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo xxx/2014, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo a **LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA**, na capital e qualquer outro local a ser definido, no estado do Pará, onde possam ocorrer eventos promovidos pela **FUNTELPA**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital de Licitação XXX/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato decorreu do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2012**, Processo Licitatório nº xxxxxx/2014, será regido nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005, Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006**, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93** e da **Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da Contratante:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2.** Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando para efeito de recebimento a respectiva nota fiscal.
- 3.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:
Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;
Dotação Orçamentária: 24.392.1366.6521
Elemento: 33.90.39
Fonte: 0101

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

- 5.1.** O valor global do presente Contrato importa em R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** O preço do serviço será fixo e irreajustável até o término do CONTRATO, conforme o valor oferecido na Proposta de Preços do licitante vencedor e da despesa efetuada pela CONTRATANTE, salvo, se por entendimento entre as partes, houver prorrogação e couber reajustes, os quais serão aplicados de acordo com os índices oficiais, e em ambos os casos, serão cobrados em moeda corrente nacional, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2014, prorrogáveis na forma da Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no Prédio Sede da FUNTELPA, na Av. almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém/PA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

- 9.1. A empresa CONTRATADA será informada quanto à locação dos equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência de cada evento, onde os mesmos deverão estar disponíveis na FUNTELPA em até 06 (seis) horas de antecedência, entregando os mesmos na Coordenadoria Técnica da TV Cultura.
- 9.2. Previsão para locação está estimada em 33 (trinta e três) Diárias durante o Ano de 2014;
- 9.3. Os equipamentos de deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 9.4. Nos valores apresentados já deverão estar inclusos a manutenção, incluindo o fornecimento de peças e acessórios que vierem a apresentar defeitos ou desgastes normais de utilização, mão de obra envolvida, bem como o atendimento local, em até 45 minutos, no caso de pane. Caso o atendimento não resolva o defeito, o equipamento defeituoso deverá ser substituído dentro do prazo de 01 (uma) hora, para retomadas das atividades.
- 9.5. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, a cada Locação, comprovante de Recebimento dos equipamentos pela CONTRATANTE.
- 9.6. Após os termos de cada gravação, os equipamentos serão acondicionados em suas embalagens de origem.
- 9.7. A CONTRATADA será comunicada para fazer a retirada de seus equipamentos, onde aguardará novo contato da CONTRATANTE para locação de mais uma eventual diária.
- 9.8. A FUNTELPA terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de sua entrega, obrigando-se a:
 - 9.8.1. Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;
 - 9.8.2. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos, inclusive impedir sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade e de posse da futura contratada sobre os equipamentos;
 - 9.8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;
 - 9.8.4. Permitir o acesso de pessoal especializado da CONTRATADA para a realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 9.9. **AS QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS PODERÃO VARIAR CONFORME O TIPO DE EVENTO A SER GRAVADO OU TRANSMITIDO, FICANDO A CONTRATADA CIENTE QUE, NESSAS HIPÓTESES, O VALOR PODERÁ VARIAR, FICANDO O VALOR FINAL DA DIÁRIA CORRESPONDENTE A SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DE CADA EQUIPAMENTO MULTIPLICADO PELO TOTAL LOCADO CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.**
- 9.10. Ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, as reposições de quaisquer EQUIPAMENTOS que se fizerem necessárias, cabos lógico de áudio/vídeo, cabo de força da fonte de alimentação e pilhas, etc. que são considerados materiais de consumo pelo Contratante;
- 9.11. Caso os equipamentos a serem utilizados no evento apresentem qualquer defeito, a contratada deve proceder à imediata substituição, sem custo adicional para a contratante de modo que o evento possa ocorrer sem prejuízo algum em virtude da falha;
- 9.12. Os empregados da CONTRATADA em nenhuma hipótese terão com a FUNTELPA qualquer relação empregatícia;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. **O pagamento será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 30º (trigésimo) dia útil, em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.**
- 10.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de

- 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 10.3. Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 10.4. **O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;**
- 10.5. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratório;
N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

- 11.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.
- 12.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
- 12.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 12.2.2. Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 12.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

- 12.2.4. Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nos projetos ou especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2014, Processo nº XXXX/2014, Proposta e seus Anexos, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 14.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não manter a proposta.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:
- 15.2.1. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

- 16.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, **de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.
- 16.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 16.3. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.
- 16.4. A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.
- 16.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.
- 16.6. A perda da garantia em favor da FUNTELPA, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
- 16.7. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.8. A qualquer tempo, mediante comunicação a FUNTELPA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela FUNTELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 18.1. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, parágrafo terceiro, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- 18.3. A regularidade fiscal para com a Receita Federal do Brasil deverá ser comprovada, igualmente, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014
PROCESSO 2014/94246

- 18.4. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
- 18.5. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- 18.6. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- 18.7. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, de de 2014.

ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF :